LEI Nº. 1.390, DE 04 MARÇO DE 2022.

DENOMINA DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EVAILSON BRITO NOGUEIRA A INSTITUIÇÃO PÚBLICA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Núcleo Municipal de Atendimento Especializado Evailson Brito Nogueira, criado pelo Decreto nº 32/2017, para **CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EVAILSON BRITO NOGUEIRA**, situado à Rua Coronel Biá, nº 304, Centro, Beberibe, Ceará.

§ 1º O Núcleo a que se refere o *caput* deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Evailson Brito Nogueira seguirá as diretrizes e orientações da Coordenação de Educação Especial, setor integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria de Educação atuará, quando necessário, em parceria com outro órgãos e entidades públicas, em benefício dos usuários dos serviços públicos ali prestados.

Art. 2º A Instituição ofertará Atendimento Educacional Especializado, com os seguintes objetivos:

I - garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III - assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;

IV - assegurar aos educandos da educação especial acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

V - assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados;

VI - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;

VII - assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais.

Art. 3º São considerados público-alvo do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Evailson Brito Nogueira:

I - educandos com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educados com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Art. 4º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado assegurará aos usuários dos serviços públicos ali prestados - Atendimento Educacional Especializado – multidisciplinar e intersetorial – em função das condições específicas da clientela atendida tais como:

I - atendimento pedagógico especializado, consistente em intervenções feitas pela pedagogo incentivando o usuário no desenvolvimento de suas atividades, estimulando para o seu processo de alfabetização e letramento;

II - atendimento fonaudiológico;

III - atendimento psicológico;

IV - atendimento terapêutico ocupacional;

V - atendimento fisioterapêutico;

VI - psicopedagógico;

VII - educação física.

Art. 5º A composição do Quadro de Pessoal será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A disponibilização de recursos necessários ao funcionamento do Núcleo, inclusive o deslocamento de seus usuários será de competência da Secretaria de Educação.

Art. 6º Serão lotados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado profissionais de nível superior especializados, tanto para o atendimento clínico, quanto para o pedagógico regular visando a integração dos educandos nas classes comuns do Sistema de Ensino.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 04 de março de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.390, DE 04 DE MARÇO DE 2022**, que "**DENOMINA DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EVAILSON BRITO NOGUEIRA A INSTITUIÇÃO PÚBLICA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 04 de março de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 04 de março de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE